



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.405, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

***AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE  
PIRAPAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Santana de Pirapama-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:


Art. 1º. Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.197 de 29 de junho de 2012, fica autorizada a concessão de 5,9324% (cinco inteiros, noventa e três décimos e vinte e quatro centésimos percentuais) correspondente ao INPC referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Santana de Pirapama-MG, a título de recomposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 2º. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santana de Pirapama, 27 de março de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 27 de março de 2023.

  
Ana Flávia S. Corrêa  
Procuradora Geral do Município.